83).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0017255-11.2010.8.26.0037** 

Autores: **Lécia Cortes Stivanatto e outro** Réus: **Aurea Nogueira Sampaio e outros** 

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

## Vistos.

Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Marcos Aparecido Stivanatto e Lécia Cortes Stivanatto em face de Jobal Amaral Velosa e outros.

Dizem os autores, em síntese, que exercem há anos a posse sobre o imóvel descrito na petição inicial, de forma mansa e pacífica, a determinar a declaração de domínio sobre ele.

Pedem, assim, a declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo.

Os réus Maria Bernadete Sampaio Velosa, Paulo Afonso Sampaio e Aurea Nogueira Sampaio foram citados a fls. 142 v°.

O réu José Quirino foi citado por edital (fls. 77/78 e

Em razão do falecimento dos réus Jobal do Amaral Velosa e Flávio Ferraz de Carvalho, seus sucessores foram citados a fls. 213/217, 219, 224, 239, 296, 297 e 316, com exceção de José Mauro Amaral Velosa, Marta Sampaio Velosa Simões e Paulo Roberto Simões, que anuíram expressamente à pretensão dos autores (fls. 252); os demais sucessores foram citados por meio do edital de fls. 414/415.

Aos réus e sucessores revéis citados por edital foi nomeado Curador Especial, que contestou a ação por negação geral.

As Fazendas foram intimadas e não se opuseram ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

pedido de usucapião (fls. 80, 88 e 90).

O processo foi saneado (fls. 424), designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelos autores. Finda a instrução, as partes se manifestaram, cada qual reiterando suas posições anteriores.

É o relatório.

Decido.

Examinada a prova dos autos, conclui-se que os autores exercem há vários anos a posse sobre o imóvel, um terreno, objeto da matrícula nº 9.524, do 1º CRI de Araraquara, com *animus domini*.

De fato, os depoimentos colhidos em audiência de instrução, aliados à prova documental anexada aos autos, autorizam o acolhimento da pretensão deduzida na inicial.

Assim, presentes os pressupostos do art. 1.238, "caput", do Código Civil, é de rigor a declaração de domínio vindicada pelos demandantes.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel sob matrícula nº 9.524, do 1º CRI de Araraquara, como requerido na inicial, expedindo-se oportunamente mandado para registro. À falta de resistência, descabe a fixação de honorários advocatícios. Custas "ex lege". Retifique-se o polo ativo para constar o nome correto da autora: Lécia Cortes Stivanatto.

P.R.I.

Araraquara, 23 de agosto de 2018.